

Rede de Ensino Doctum – Juiz de Fora - MG
Resumo Expandido

ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Alexsander Hermínio Ramos De Oliveira¹

RESUMO

Este resumo realiza uma análise do sistema carcerário brasileiro, e aborda a violação da dignidade da pessoa humana no sistema sob à luz da declaração feita Supremo Tribunal Federal (STF) do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI). A presente pesquisa tem como objetivo refletir acerca do sistema, analisando suas características que provocam descumprimento de preceitos fundamentais, visando propor alternativas que garantem a promoção da justiça, a proteção da sociedade, da vítima e a preservação dos direitos fundamentais dos internos. Durante a pesquisa foi utilizado como exemplo de prisão alternativa a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). A metodologia adotada foi qualitativa e bibliográfica. Já o marco teórico utilizado é o instituto do estado de coisas inconstitucional. O resultado atingido foi de que o sistema carcerário pátrio viola direitos fundamentais dos presos e não proporciona proteção à sociedade. Observou-se o sucesso de parcerias público-privadas na execução penal, a exemplo da APAC, e concluiu-se que modelos alternativos de prisão devem ser implementados para a melhoria do cenário atual.

Palavras-chave: sistema carcerário brasileiro. estado de coisas inconstitucional. direitos fundamentais.

1. INTRODUÇÃO

O STF firmou entendimento, por meio da Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, de que o sistema carcerário brasileiro é ECI. O resumo analisa o sistema à luz da técnica do estado de coisas inconstitucional, questiona se é possível a reformulação do cenário atual para garantia de direitos fundamentais. Objetiva-se compreender a magnitude das violações aos direitos fundamentais dos presos, assim como analisar medidas capazes de suplantar esta realidade.

Para tanto, foi adotada metodologia qualitativa e bibliográfica, utilizando como marco teórico o ECI. O respaldo jurídico para a pesquisa é a Constituição Federal (BRASIL, 1988). Realizou-se análise das características do sistema carcerário brasileiro que causam violações massivas de direitos fundamentais, além de verificar a possibilidade de alternativas a execução penal que possam modificar o cenário atual.

¹ Bacharelado em Direito da Faculdade Doctum Zona Norte – Juiz de Fora - MG.

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A Corte Constitucional Colombiana instituiu o ECI e analisou a situação dos presídios do país, com superlotação, violência e baixa ressocialização. Portanto, ordenou um planejamento de reparação dos presídios para combater essa violação generalizada. Os requisitos para ocorrência do ECI são: a violação massiva, permanente e contínua de direitos fundamentais, devido omissão estatal, e verificação da improbabilidade de o governo superar este cenário, sem intervenção judicial (CAMPOS, 2019).

Em 2015, o STF foi provocado através da ADPF nº 347 questionando as violações de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Posteriormente, utilizando-se dos fundamentos da Constituição Federal (BRASIL, 1988) o tribunal reconheceu o ECI no sistema carcerário pátrio, uma vez que restou comprovado as violações massivas, permanentes e contínuas dos direitos fundamentais dos presos, devido à superlotação carcerária, infraestrutura precária, baixas condições de higiene, saúde e segurança, devido a predominância de violência no ambiente.

A política carcerária atualmente é regulamentada pela Lei de Execuções Penais, a Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), que determina como deve ser executada e cumprida a pena privativa de liberdade e a restritiva de direitos. Apesar de haver a garantia expressa de direitos fundamentais pela constituição pátria e pela referida lei, os estabelecimentos prisionais não são adequados a acomodar a quantidade de pessoas aprisionadas, e não possuem infraestrutura para oferecer os serviços básicos aos apenados. O cotidiano no interior dos estabelecimentos prisionais é permeado de conflitos e violências, que se manifestam das mais variadas formas.

Diante deste cenário, é relevante tratar das medidas alternativas à crise da execução de penas privativas. Este trabalho analisou o método APAC, que busca a ressocialização do apenado, diminuindo a divergência entre a vida na prisão e na sociedade, incentivando o convívio familiar, o trabalho, à prática de atividades físicas, a formação profissional e a assistência religiosa, evitando a ociosidade dos presos (PINTO, 2012). Segundo Pinto (2012), no regime fechado se busca resgatar o senso de responsabilidade do apenado através de atividades, como faxina, leitura, esportes e palestras. No semiaberto, o detento pode sair para procurar emprego e fazer visitas à família, desde que autorizado judicialmente. Por fim, no regime aberto, o apenado participa de estudos fora da APAC, trabalha e participa de celebrações junto à comunidade. Tal método garante a promoção da justiça, a proteção da sociedade, da vítima e a preservação dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, é possível afirmar que há condições de reformulação do sistema carcerário tradicional para garantir preceitos fundamentais e efetivar a justiça. É necessário que o sistema carcerário se espelhe em métodos alternativos de sucesso, como o método APAC, o qual se demonstra uma ferramenta efetiva para o combate às violações de direitos fundamentais no sistema penal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a garantia de direitos fundamentais de todos é inevitável a reformulação do sistema carcerário brasileiro, é preciso valorizar outros aspectos da pena, além do punitivo, para efetivar a segurança pública.

De acordo com o STF o sistema atual é um ECI e carece de reforma para cessar as violações aos direitos fundamentais. Observou-se, a eficácia de métodos alternativos à execução penal tradicional que podem servir como parâmetros para a reestruturação do sistema e a garantia de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Plenário). Medida Cautelar na *ADPF n° 347/DF*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 09 set. 2015. **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308712125&ext=.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisa Inconstitucional**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

PINTO, Felipe Martins. Do objeto e aplicação da Lei de Execução Penal. *In*: SILVA, Jane Ribeiro. **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. 1ª Ed. Belo Horizonte: TJMG, 2012. p. 15-23. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/3885>. Acesso em: 15 mai. 2023.